LEI Nº 2245, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre alteração do artigo 3º, da Lei nº 2.046, de 11 de junho de 2007.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº Lei nº 2.046, de 11 de junho de 2007, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º. A partir da publicação desta Lei, a Donatária deverá executar e finalizar o Projeto de construção referido no Artigo 2º, no prazo de 35 (trinta e cinco) meses".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Novembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal